



O Fórum Lafayette fica na avenida Augusto de Lima, 1549

Correição em Belo Horizonte começa amanhã

□ Audiência pública será realizada no I Tribunal do Júri do Fórum Lafayette

Amanhã, às 10 horas, no auditório do 1º Tribunal do Júri Fórum Lafayette, a Corregedoria-Geral de Justiça do TJMG instala, em audiência pública, a Correição Ordinária Geral da comarca de Belo Horizonte.

A correição tem como objetivo fiscalizar os serviços do Foro Judicial, dos Juizados Especiais e outros

A correição ocorre todo início de ano e tem como objetivo fiscalizar os serviços do Foro Judicial e dos Juizados Especiais, as atividades dos Serviços Notariais e de Registro, da Justiça de Paz, da Polícia Judiciária e dos presídios da comarca de Belo Horizonte. Os trabalhos de 2015 estão regulamentados pela Portaria 3.633/CGJ/2015 e o edital foi fixado nas portarias dos prédios da comarca.

Todos os cidadãos podem participar da audiência pública de instalação da Correição Ordinária Geral, apresentando denúncias, reclamações ou sugestões a respeito da execução dos serviços judiciários em geral – Justiça comum e Juizado Especial –, das atividades ligadas aos tabelionatos de notas e de protesto de títulos e registros civil das pessoas naturais, civil das pessoas jurídicas, imóveis e títulos e documentos, das atividades da justiça de paz, da polícia judiciária e dos presídios da Capital.

Foram delegados poderes ao juiz auxiliar da Corregedoria Cássio Azevedo Fontanelle para realizar os trabalhos correicionais nos serviços auxiliares e coadjuvar na inspeção das secretarias de juízo da comarca. Já o juiz auxiliar Francisco Ricardo Sales Costa vai coadjuvar na inspeção das unidades jurisdicionais do Juizado Especial. Os juizes auxiliares Roberto Oliveira Araújo Silva, Simone Saraiva de Abreu Abras e Wagner Sana Duarte Morais vão realizar a correição nos serviços notariais e de registro da Capital.

Jovem é condenado por morte accidental em passeio de *jet ski*

Um jovem que deu carona em um *jet ski* para um adolescente e acabou provocando a morte dele por afogamento foi condenado por homicídio culposo (quando não há intenção de matar). A pena fixada foi de um ano de detenção, em regime aberto – pena substituída por uma restritiva de direito (prestação de serviços comunitários). A decisão é da 4ª Câmara Criminal do TJMG, que manteve sentença da comarca de Passos.

O Ministério Público entrou com ação contra M.M. afirmando que, em 28 de outubro de 2006, no Porto da Glória, em Passos, o réu foi o responsável pela morte do adolescente E.T.N, por afogamento. De acordo com o MP, o réu, que não possuía habilitação necessária para dirigir um *jet ski*, pilotava o equipamento nas águas do Rio

Grande e, ao se aproximar das margens, permitiu que o adolescente subisse na garupa do veículo.

SALVA-VIDAS - Segundo a denúncia, M. voltou para o meio do rio e passou a efetuar manobras perigosas com o veículo, que, ao se chocar com uma ondulação na água, provocou a queda do réu e da vítima. O jovem se salvou porque estava com um colete salva-vidas, mas o adolescente, que não usava nenhum equipamento de segurança, morreu afogado. O Ministério Público afirmou que a morte de E. se deu por imprudência e imperícia de M., destacando que o local apresentava correnteza forte.

Em Primeira Instância, o juiz Luiz Carlos Cardoso Negrão, da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da comarca de Passos, condenou M. a um ano de detenção, por homicídio culposo,

em regime aberto, pena que foi substituída por duas restritivas de direito.

M. entrou com recurso, afirmando que os fatos lhe causaram extrema comoção, pois o que pretendeu foi apenas satisfazer um desejo da vítima, que pediu para andar de *jet ski*. Explicou que tentou prestar socorro ao adolescente, e este não usou colete porque afirmou que sabia nadar. Alegou ainda que os fatos se deram devido à força da natureza.

Ao analisar os autos, o relator revisor, Júlio César Gutierrez, avaliou que a sentença não deveria ser modificada – apenas decotou da decisão uma das penas restritivas de direito (o pagamento de multa). Entre outros pontos, o relator destacou relatos de testemunhas presenciais do acidente, dando conta de que a queda do adolescente ocorreu por imperícia e imprudência do réu.

Faculdade terá que fornecer desconto em mensalidades, conforme anunciado em edital

A propaganda feita de forma dúbia deve ser interpretada a favor da parte hipossuficiente. Com esse entendimento, a 14ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça (TJMG) modificou decisão do juiz da 2ª Vara Cível de Governador Valadares e condenou a Fundação Percival Farquhar, mantenedora da faculdade Univale, a fornecer o segundo curso a um grupo de estudantes com desconto de 50% no valor das mensalidades.

Os estudantes ajuizaram a ação alegando que a instituição de ensino publicou um edital que oferecia 50% de desconto no valor das mensalidades para alunos que se matriculassem em um segundo curso. Por isso, eles, que já haviam estudado naquela faculdade, se viram atraídos pela oportunidade. Porém, foram surpreendidos com a cobrança do valor integral da mensali-

dade. Eles pleitearam o desconto de 50% na mensalidade do segundo curso, a devolução em dobro dos valores pagos indevidamente e indenização por danos morais.

A fundação se defendeu sob o argumento de que o anúncio era direcionado para estudantes que ingressassem na instituição por vestibular ou fossem transferidos de outra faculdade, tese aceita pelo juiz de Primeira Instância.

EDITAL - O grupo recorreu ao TJMG sob a alegação de que foi vítima de propaganda enganosa. A relatora, desembargadora Evangelina Castilho Duarte, entendeu que a interpretação cabível no edital que foi publicado pela fundação e ofereceu o desconto “é de que qualquer aluno que tenha se graduado em outro curso superior poderia

ingressar em nova graduação através de obtenção de novo título, tendo direito a 50% de desconto nas parcelas”.

“Não há no referido material qualquer indicação de que o programa de bolsas e descontos se destinava somente a alunos que ingressassem na Univale pela primeira vez”, continua.

Dessa forma, a relatora entendeu que os estudantes têm direito ao desconto e determinou que sejam devolvidos os valores pagos a mais. Como a cobrança foi apenas indevida e não abusiva, a relatora negou a devolução em dobro. Quanto à indenização por danos morais, a desembargadora entendeu não ser devida, pois houve apenas aborrecimento e não grave dano à honra.

Os desembargadores Cláudia Maia e Estevão Lucchesi votaram de acordo com a relatora.

PÁGINA PREPARADA PELO CENTRO DE IMPRENSA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINAS GERAIS
GOVERNO DE TODOS

PODERES DO ESTADO
Executivo
GOVERNADOR FERNANDO PIMENTEL
Legislativo
DEPUTADO DINIS PINHEIRO
Judiciário

DESEMBARGADOR PEDRO C. BITENCOURT MARCONDES

Secretário de Estado de Casa Civil e de Relações Institucionais

Diretor-Geral da Imprensa Oficial
EUGÊNIO FERRAZ

Telefone Geral: (31) 3237-3400 • Redação: (31) 3237-3453/3464 • FAX: (31) 3237-3501 • E-MAIL: libertas@iof.mg.gov.br • DISPONÍVEL NA INTERNET NO ENDEREÇO: www.iof.mg.gov.br



Economizar água e energia é prova de cidadania.